



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 12/JUN/2017 11:50 000005539

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 015/2017

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, apresenta a este Douto Plenário, o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, QUE ESPECIFICA”**.

O projeto de lei em tela visa observar o direito de revisão salarial anual assegurado ao servidor público, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

O percentual apurado tem como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) utilizado para fins do reajuste do salário mínimo vigente no ano de 2017.

Nesse sentido, o presente projeto de lei propõe um índice de reajuste que seja viável ao orçamento desta Câmara na conjuntura atual de crise financeira e que observe, principalmente, o direito constitucional dos funcionários legislativos, conferindo revisão salarial anual.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 12 de junho de 2017.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2017

De 12 de junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP, QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, a todas as referências salariais dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no importe de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), para recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 2º Para fins de cálculo do reajuste, a revisão salarial anual de que trata a presente lei terá vigência a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão conforme dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Plenário José de Cayres, 12 de junho de 2017.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário